



# Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

## PROJETO DE LEI Nº 605/2022, de 02 de fevereiro de 2022.

Câmara Municipal de São  
João das Missões  
Protocolado na Secretaria

Em 10 02 2021  
Silene da S. Soares  
Assinatura

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE NOVA PORTEIRINHA DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito Municipal de SÃO JOÃO DAS MISSÕES, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 92, inciso VI da Lei orgânica do Município, propõe o seguinte instrumento de Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE NOVA PORTEIRINHA, inscrita no CNPJ sob 43.837.633/0001-61, sediada na comunidade de Porteirinha, Zona Rural, neste Município de São João das Missões (MG).

**Art. 2º** - A Associação de Agricultores Familiares de Nova Porteirinha, registrada em data de 11 de outubro de 2021, no Cartório de Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Manga (MG), gozará de todas as regalias e privilégios legais concedidos a entidades congêneres inclusive do amparo do Poder Público Municipal.

**Art. 3º** - Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG**, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2022.

**JAIR CAVALCANTE BARBOSA**

**Prefeito Municipal**

## ATA DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DE DIRETORIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO de Agricultores Familiares de **NOVA PORTEIRINHA**. Aos 20 dias do mês de Fevereiro, do ano de 2021 às 16 horas, na cidade de São João das Missões, no Estado de Minas Gerais, reuniram-se as seguintes pessoas: Edilson da Fonseca Paiva, Brasileiro, casado, C.P.F: 368784996-15, residente na comunidade Porteirinha; Marineide Pereira Passos de Sousa, casada, C.P.F: 048911686-84, Brasileira, residente na Comunidade Porteirinha; Adriano da Silva Firmino, Brasileiro, solteiro, CPF Nº 11219959693, residente na comunidade Porteirinha; Iara Dayane Ferreira de Oliveira, brasileira, 35 anos, divorciada, CPF Nº 08325578629, residente na comunidade Porteirinha; Marcos Orleino de Jesus, Brasileiro, solteiro, C.P.F: 056437378-12, residente na comunidade Porteirinha; Manoel Luiz da Silva Ferreira, Brasileiro, casado, C.P.F: 07942160645, Residente na comunidade Porteirinha; José Gonzaga de Oliveira, Brasileiro, Viúvo, C.P.F: 035117688-88, Residente na comunidade Porteirinha; Odete Cardoso Oliveira, Brasileira, Solteira, C.P.F: 02684165670, Residente na comunidade Porteirinha; Mariana Pereira Rezende, Brasileira, solteira, C.P.F: 032699368-50, residente na comunidade Porteirinha; Paulo Rocha Neves, Brasileiro, solteiro, C.P.F: 073571606-45, residente na comunidade Porteirinha; Lucas Gonçalves Kelchik, Brasileiro, Solteiro, C.P.F: 137880286-10, Residente na comunidade Porteirinha; Tereza Ferreira de Oliveira, Brasileira, casada, residente na comunidade Porteirinha; Anderson Ferreira de Oliveira, Brasileiro, solteiro, residente na comunidade Porteirinha. Foi eleito para coordenar os trabalhos a Senhora Iara Dayane Ferreira de Oliveira que convidou a senhora Odete para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. O presidente da assembleia de fundação leu, explicou e promoveu debate sobre a proposta 27 de estatuto para a associação. O estatuto foi aprovado pelo voto dos sócios fundadores acima indicado. A seguir, o presidente determinou que fosse feita a eleição dos membros da primeira Diretoria da Associação conforme o estatuto aprovado. Apurados os votos, foram considerados eleitos os seguintes associados Diretor Presidente a Senhora Iara Dayane Ferreira de Oliveira ; Diretor vice- Presidente Marineide Pereira Passos de Sousa; 1º e 2º Diretor Secretários Elisangela Caetano de Oliveira, Odete ; 1º e 2º Diretor Tesoureiro Adriano da Silva Firmino, Edilson da Fonseca Paiva; para membros do conselho fiscal Mariana Pereira Rezende, Lucas Gonçalves Kelchi , Anderson Ferreira de Oliveira e suplentes Marcos Orleino de Jesus, Manoel Luiz da Silva, Tereza Ferreira de Oliveira. Todos os membros eleitos já se encontram devidamente identificados nesta Ata. O presidente eleito da Associação assumiu a direção dos trabalhos e declarou que a partir daquele momento a Associação de Agricultores familiares **NOVA PORTEIRINHA** estava criada, com o objetivo de prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e para melhorar as condições de vida dos seus associados. A assembleia deliberou, ainda, por unanimidade, fixar em R\$ 5,00 (Cinco reais), o valor da contribuição de cada associado para o primeiro exercício social. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrados os trabalhos e eu, Odete Cardoso Oliveira, Lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os sócios fundadores. São João das Missões, 20 de Fevereiro de 2021.

Odete Cardoso de Oliveira Secretário da assembleia

Iara Dayane Ferreira de Oliveira Presidente da assembleia





## Sócios Fundadores

NOME: Mariana Pereira Rezende, Brasileira, solteira, RG: 10.219.909 ,  
C.P.F: 032699366-50, residente na comunidade Porteirinha.

NOME: Paulo Rocha Neves, Brasileiro, solteiro, RG: 10.149.752.  
C.P.F: 073571606-45, residente na comunidade Porteirinha.

NOME: João Batista Pascoal de Carvalho, Brasileiro, Solteiro, RG 11322422664,  
C.P.F 17927229, residente na comunidade Porteirinha.

NOME: Sebastião Francisco Novais, Brasileiro, Solteiro, RG 9067051  
C.P.F 047443116-950, Residente na comunidade Porteirinha.

NOME: Marineide Pereira Passos de Sousa, Brasileira, casada, RG 10.152 725  
C.P.F: 048911686-84, Residente na comunidade Porteirinha.

NOME: Edilson da Fonseca Paiva, Brasileiro, casado, RG M7.518842  
C.P.F: 368784996-15, Residente na comunidade Porteirinha.

NOME: Adriano da Silva Firmino, Brasileiro, Solteiro, RG  
C.P.F 112199596-93, residente na comunidade Porteirinha.

NOME: Iara Dayane Ferreira de Oliveira, Brasileira, Divorciada, RG 14855340  
C.P.F 083255786-29, Residente na comunidade Porteirinha.

NOME :Marcos Orleino de Jesus, Brasileiro, solteiro, RG 13935349,  
C.P.F: 056437376-12, residente na comunidade Porteirinha.

NOME: Manoel Luiz da Silva Ferreira, Brasileiro, casado, RG 15004946  
C.P.F: 07942160645, Residente na comunidade Porteirinha.



## Sócios Fundadores

NOME: José Gonzaga de Oliveira, Brasileiro, Viúvo, R.G 21425077,

C.P.F: 035117688-88, Residente na comunidade Porteiraíinha.

NOME: Anésio Siqueira de Macedo Ribeiro, Brasileiro, Casado, R.G 12838418,

C.P.F:054122156-61, Residente na comunidade Porteiraíinha.

NOME: Lucas Gonçalves Kelchik, Brasileiro, Solteiro, R.G 2019322,

C.P.F: 137880286-10, Residente na comunidade Porteiraíinha.

NOME: Melissa Teixeira Lima, Brasileira, Solteira, R.G 22258433,

C.P.F:160105646-03, Residente na comunidade Porteiraíinha.

NOME: Tereza Ferreira de Oliveira, Brasileira, Casada,

C.P.F:535875886-00, Residente na comunidade Porteiraíinha.

NOME: João Batista de Souza Oliveira, Brasileiro, Casado,

C.P.F:270597316-87, Residente na comunidade Porteiraíinha.

NOME: Anderson Ferreira de Oliveira, Brasileiro, Solteiro, R.G:14502367,

C.P.F:072393366-97 Residente na comunidade Porteiraíinha.

NOME: Odete Cardoso Oliveira, Brasileira, Solteira, R.G 8725465,

C.P.F:02684165670, Residente na comunidade Porteiraíinha.

NOME: Jade de Oliveira Santos, Brasileira, Solteira, R.G 20801479

C.P.F:154830926-51, Residente na comunidade Porteiraíinha.

NOME: Antônio Martins de Meira, Brasileiro, Casado,

C.P.F:429873506-00, Residente na comunidade Porteiraíinha.

NOME: Elisangela Caetano de Oliveira, Brasileira, Casada, C.P.F: 105.779.286-19

, Residente na comunidade Porteiraíinha.

PROCOLO Nº 8906 - Registro nº 5696 - Av 2

Livro A53 - Folha 131/134 - Data 11/10/2021

Cotação: Emol R\$170,40 - TFJ R\$59,91 - Recome R\$10,21 - Desp.: R\$0,00 - Valor Final R\$240,52 - ISS: R\$0,00 - Códigos 6101-0 (1), 6201-8 (1), 6601-9 (1), 8101-8

(4)

*Valeriana Nascimento Silva*

VALERIANA NASCIMENTO SILVA - SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Manga - MG

SELO DE CONSULTA: E.JL94417

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4797.3874.2693.2315

Quantidade de atos praticados: 7

Ato(s) praticado(s) por: VALERIANA NASCIMENTO SILVA - SUBSTITUTA

Emol.: R\$180,61 - TFJ: R\$59,91

Valor Final: R\$240,52

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



*Valeriana N. Silva*  
*Substituta*

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Praça Padre Ricardo, nº919, Centro, Manga-  
MG CEP: 39460-007

JANAÍRA TEAURPIAND BEZERRA  
LIMA PEREIRO

Assinatura oficial

01.18.615 159/0001-98





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>43.837.633/0001-61</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/10/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE NOVA PORTEIRINHA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>COM PORTEIRINHA</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>39.475-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>SÃO JOÃO DAS MISSOES</b>
UF <b>MG</b>		TELEFONE <b>(38) 9955-6623</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ALESSANDRABAVOSE@YAHOO.COM.BR</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/10/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2022** às **10:40:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A Solicitação para Constituição da pessoa jurídica ASSOCIACAO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE NOVA PORTEIRINHA cujo recibo é MG64199695 e o identificador 00008325578629 foi analisada com sucesso.

A Constituição para o CNPJ 43.837.633/0001-61 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Manga - MG com o número de registro:

**NRC: 055004PJ00005696-31**

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)) ou digite o link abaixo:

[http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)



43837633000161



055004PJ0000569631

## ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES

*De acordo com o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10-01-2002)*

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

**Art. 1º.** A Associação dos Agricultores Familiares de NOVA PORTEIRINHA é uma união de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º.** A associação terá sua sede e administração na cidade de São João das Missões e foro jurídico na Comarca de Manga, Estado de Minas Gerais.

**Art. 3º.** O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 4º.** A associação terá como objetivo a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

**Art. 5º.** Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- c) manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Votado na N. S. 1/6  
Substituído

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

**Art. 6º.** Podem ingressar na associação os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos. Parágrafo único. A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

**Art. 7º.** A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

**Art. 8º.** A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembléia Geral.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo. § 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

### SEÇÃO II DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Art. 9º.** São direitos do associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 3 meses como associado;



- c) participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
- f) convocar a Assembléia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) demitir-se da associação quando lhe convier. Parágrafo único. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

**Art. 10.** São deveres do associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) manter em dia as suas contribuições;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

**Art. 11.** Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

### **CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO**

**Art. 12.** O patrimônio da associação será constituído:

- a) pelos bens de sua propriedade;
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;



- e) pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembléia Geral;
- d) pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.

## CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

### SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 13.** A Assembléia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 14.** A Assembléia será realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

**Art. 15.** Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembléia Geral.

**Art. 16.** A Assembléia será convocada e dirigida pelo Presidente da associação.  
Parágrafo único. Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

**Art. 17.** A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais freqüentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares. § 1º Para efeito de verificação de quorum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença. § 2º Não havendo quorum para instalação da Assembléia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver quorum para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a associação.



**Art. 18.** Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- I. A denominação da associação, seguida da expressão “Convocação da Assembléia Geral” Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;
- III. A seqüência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- V. O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quorum de instalação;
- VI. A assinatura do responsável pela convocação. Parágrafo único. No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

**Art. 19.** A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal. Parágrafo único. Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

**Art. 20.** Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 21.** Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Presidente da Assembléia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário “ad-hoc” para auxiliar o Secretário da Assembléia na redação das decisões a serem incluídas na ata.



**Art. 22.** As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e ainda por quem mais quiser assiná-la.

§ 2º Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 23.** Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

§ 1º O quorum de instalação da Assembléia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e de 10 associados em segunda convocação, uma hora após a primeira.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 24.** Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- c) outros assuntos de interesse da associação.



**Art. 25.** É competência da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal. Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembléia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 26.** O quorum de instalação da Assembléia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 23, parágrafo 1º, deste estatuto. Parágrafo único. Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembléia Geral Extraordinária.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

**Art. 27.** A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de no máximo 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato. Parágrafo único. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembléia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

**Art. 28.** Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembléia Geral;



- f) deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- g) indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

**Art. 29.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

**Art. 30.** Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com o Gerente, se houver;
- b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) apresentar relatório da gestão e balanço anuais à Assembléia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

e) representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

**Art. 31.** Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

**Art. 32.** Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;

c) substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

**Art. 33.** Ao tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições: 8 Vide art. 1.011, parágrafos 1º e 2º, do Código Civil.

a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;

b) proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;

c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

d) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;

e) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;

f) verificar e visar os documentos de receita e despesa;

g) substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

**Art. 34.** O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembléia Geral.

**Art. 35.** Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 36.** A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e no mínimo 2 (dois) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

§ 1º O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

**Art. 37.** Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

### CAPÍTULO V DA CONTABILIDADE

**Art. 38.** A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios. Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.



## CAPÍTULO VI DOS LIVROS

**Art. 39.** A associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembléia Geral;
- e) livro de presença dos associados em Assembléia;
- f) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

## CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

**Art. 40.** A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto na alínea "a" do artigo 24 e parágrafo único do artigo 26 deste estatuto.

**Art. 41.** Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ 1º Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição(ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

§ 3º Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da associação, ele terá direito de receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 42.** É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto

**Art. 43.** A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

**Art. 44.** Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária correspondente ao seu término. Parágrafo único. Se a Assembléia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembléia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

**Art. 45.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades cu órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

São João das Missões, 20 de Fevereiro, 2021.

SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA

NOME: Leandro Roberto da Silva

R.G: 1098.725.977

C.P.F: 028.541.69

Leandro Emanuel da Silva

ADVOGADO- OAB

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA

NOME: Luiz Roberto da Silva

R.G: 14.855.340

C.P.F: 083.255.716-29

Leandro Emanuel da Silva



## ASSOCIADOS

NOME: Mariana Pereira Rezende, Brasileira, solteira, RG: 10.219.909 ,  
C.P.F: 032699366-50, residente na comunidade Porteirinha.

NOME: Paulo Rocha Neves, Brasileiro, solteiro, RG: 10.149.752,  
C.P.F: 073571606-45, residente na comunidade Porteirinha.

NOME: João Batista Pascoal de Carvalho. Brasileiro, Solteiro, RG 11322422664,  
C.P.F 17927229, residente na comunidade Porteirinha.

NOME: Sebastião Francisco Novais, Brasileiro, Solteiro, RG 9067051  
C.P.F 047443116-950, Residente na comunidade Porteirinha.

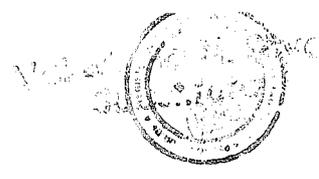
NOME: Marineide Pereira Passos de Sousa, Brasileira, casada, RG 10.152 725  
C.P.F: 048911686-84, Residente na comunidade Porteirinha.

NOME: Edilson da Fonseca Paiva, Brasileiro, casado, RG M7.518842  
C.P.F: 368784996-15, Residente na comunidade Porteirinha.

NOME: Adriano da Silva Firmino, Brasileiro, Solteiro, RG  
C.P.F 112199596-93, residente na comunidade Porteirinha.

NOME: Iara Dayane Ferreira de Oliveira, Brasileira, Divorciada, RG 14855340  
C.P.F 083255786-29, Residente na comunidade Porteirinha.

NOME :Marcos Orleino de Jesus, Brasileiro, solteiro, RG 13935349,



C.P.F: 056437376-12, residente na comunidade Porteirinha.

NOME: Manoel Luiz da Silva Ferreira, Brasileiro, casado, RG 15004946  
C.P.F: 07942160645, Residente na comunidade Porteirinha.

NOME: José Gonzaga de Oliveira, Brasileiro, Viúvo, R.G 21425077,  
C.P.F: 035117688-88, Residente na comunidade Porteirinha.

NOME: Anésio Siqueira de Macedo Ribeiro, Brasileiro, Casado, R.G 12838418,  
C.P.F:054122156-61, Residente na comunidade Porteirinha.

NOME: Lucas Gonçalves Kelchik, Brasileiro, Solteiro, R.G 2019322,  
C.P.F: 137880286-10, Residente na comunidade Porteirinha.

NOME: Melissa Teixeira Lima, Brasileira, Solteira, R.G 22258433,  
C.P.F:160105646-03, Residente na comunidade Porteirinha.

NOME: Tereza Ferreira de Oliveira, Brasileira, Casada,  
C.P.F:535875886-00, Residente na comunidade Porteirinha.

NOME: João Batista de Souza Oliveira, Brasileiro, Casado,  
C.P.F:270597316-87, Residente na comunidade Porteirinha.

NOME: Anderson Ferreira de Oliveira, Brasileiro, Solteiro, R.G:14502367,  
C.P.F:072393366-97 Residente na comunidade Porteirinha.

NOME: Odete Cardoso Oliveira, Brasileira, Solteira, R.G 8725465,  
C.P.F:02684165670, Residente na comunidade Porteirinha.

NOME: Jade de Oliveira Santos, Brasileira, Solteira, R.G 20801479  
C.P.F:154830926-51, Residente na comunidade Porteirinha.



NOME: Antônio Martins de Meira , Brasileiro, Casado,  
C.P.F.:429873506-00, Residente na comunidade Porteirinha.

NOME: Elisangela Caetano de Oliveira, Brasileira, Casado, R.G: ,  
C.P.F: , Residente na comunidade Porteirinha.

NOME: Silvaldo Pereira de Almeida, Brasileira, Casado, R.G: 41038855 ,  
C.P.F: 875481941-53 , Residente na comunidade Porteirinha.

NOME: Marinalva Pereira Passos, Brasileira, Casada, R.G: 12.902.989 ,  
C.P.F: 030896546-95 , Residente na comunidade Porteirinha.

NOME: José Geraldo Rocha, Brasileiro, Solteiro, R.G: 104.12675 ,  
C.P.F: 050.250.706-35 , Residente na comunidade Porteirinha.

NOME: Gilmar Amaral Franco, Brasileiro, Solteiro, R.G: 114.577.67  
C.P.F: 043.086.226-11, Residente na comunidade Porteirinha.

NOME: Manoel Messias Araújo da Silva, Casado R.G: 27417600-2  
C.P.F: 845.232.046-91, Residente na comunidade Porteirinha.

PROTOCOLO Nº 8903 - Registro nº 5696  
Livro A53 - Folha 114/128 - Data 11/10/2021  
Cotação: Emol R\$242,67 - TFJ R\$83,89 - Recome R\$14,50 - Desp.: R\$0,00 - Valor Final R\$341,06 - ISS: R\$0,00 - Códigos 6201-8 (1), 6412-1 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (15)

*Valéria Nascimento*  
VALÉRIANA NASCIMENTO SILVA - SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Manga - MG  
SELO DE CONSULTA: EJL94388  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4750.7626.7066.2546

Quantidade de atos praticados: 13  
Ato(s) praticado(s) por: VALÉRIANA NASCIMENTO SILVA - SUBSTITUTA  
Emol.: R\$257,17 - TFJ: R\$83,89  
Valor Final: R\$341,06  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Praça Padre Ricardo, nº29, Centro, Manga-  
M.G. CEP 39460-00-  
(38) 94130218/9994-  
JANAINA CRISTEALIRPIANO JEZERRA  
LÍDIA PEREIRA IRO

Receita para oficial  
CNPJ 15.615.159/0001-98

Valéria Nascimento  
Substituta

